



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 1.264 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO A TODOS OS SERVIDORES QUE SOLICITAREM EMPRÉSTIMO AO BANCO DO BRASIL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, autorizado a conceder um abono de R\$ 20,00 (vinte reais) a todos os servidores municipais que pleitearem empréstimo ao Banco do Brasil S/A e o obtiverem, tudo relacionado com os pagamentos de salários.
- Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação dos benefícios da presente Lei, estão enquadradas na dotação orçamentária e consignada no orçamento atual.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de dezembro de 1999.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal